



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

---

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 30, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025

---

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas**

**Excelsos Vereadores,**

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Ordinária, que dispõe sobre a instituição dos componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, nos termos da Lei Federal n.º 11.346, de 15 de setembro de 2.006.

A proposta busca consolidar a política municipal voltada à promoção do direito humano à alimentação adequada, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da redução das desigualdades sociais, previstos nos artigos 1.º, III, e 3.º, III, da Constituição Federal.

O Projeto estabelece como eixos fundamentais:

- 1) a criação da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CMSAN), espaço democrático para definição das diretrizes e prioridades da política local;
- 2) a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão de controle social e de articulação com a sociedade civil;
- 3) a implementação da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN-Municipal), responsável pela execução e monitoramento das ações;
- 4) e a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, como instrumento de planejamento, metas e estratégias.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

A medida reforça o compromisso do Município de Andradas com a cooperação federativa e com a participação social, ampliando a capacidade de formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas à saúde, nutrição e segurança alimentar da população, com especial atenção às famílias em situação de vulnerabilidade.

Cumpre ressaltar que as ações decorrentes da presente lei não implicam criação de despesas sem previsão orçamentária, uma vez que sua execução ocorrerá por meio das dotações próprias, observada a legislação vigente.

Dessa forma, encaminha-se o Projeto de Lei à elevada consideração dos Senhores Vereadores, na certeza de que sua aprovação representará um importante avanço para a promoção da cidadania, da saúde pública e da qualidade de vida no Município de Andradas.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.



Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal